


PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

19/05/2020

Jbr
ASS. DO FUNCIONÁRIO

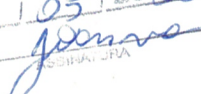
HOMOLOGADO
EM 19/05/2020
Olsonie Moura

		CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Criado pela Lei Municipal N.º 743/PMA/13
Assunto:	Posicionamento para o parecer que trata da reorganização do calendário Escolar e realizações de atividades Pedagógicas não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19 e calendário de reposição das aulas após a Pandemia.	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste-RO	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste-RO
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste-RO	
Relatores:	Joselia Alves Costa	
Processo:	002/CMEAO/2020	
Parecer:	CMEAO N.º 02/2020	APROVADO EM 19/05/2020

I – EMENTA:

Com a chegada da Pandemia da COVID-19 ao Brasil impôs a paralisação das atividades escolares regulares das instituições escolares de todos os níveis escolares. No qual a Coordenadora do Projeto Educampo da Secretaria Municipal de Educação SEMED Solicitou através do Ofício N° 034/SEMED/2020 aos 22 de Abril de 2020 o parecer do Projeto de Reposição da Modalidade em (EAD) que trata da reorganização do calendário Escolar e realizações de atividades Pedagógicas não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19 . E após o termino da pandemia COVID 19.E através de Estudo online via Watts do dia 24 de abril 2020 ao dia 27 de abril de 2020 como foi analisado e aprovado por todos via online.

 
PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
19/05/2020
Jbr
ASS. DO FUNCIONÁRIO

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
19/05/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



I - RELATÓRIO

II. HISTÓRICO:

Com este contexto, assume grande relevância a iniciativa da Coordenadora do Projeto Educampo e Secretaria Municipal de Educação SEMED/ Elaborar o projeto da reorganização do calendário Escolar e realizações de atividades Pedagógicas não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-1 e após o termino da pandemia covid 19 como será repostas as aulas que não foram ministrada entre os dias 18/03/2020 a 17/04/2020 totalizando 22 (vinte dois) dias letivos .Tal posicionamento certamente contribuirá para um melhor alinhamento de concepções e ações das diversidades e desigualdades presentes nas diferentes realidades educacionais do Projeto Educampo” Um Novo Paradigma Educacional”.

III- EMENTA

Ao tratar das etapas da educação básica, a LDB estabeleceu os princípios referentes à carga horária e aos dias letivos, tendo em vista a organização da Coordenadora do Projeto Educampo e da Secretaria Municipal de Educação SEMED no qual elaborou o Projeto de reposição na Modalidade de Ensino – Aprendizagem em (EAD) atividades não presenciais para as seguintes entidades escolares Escola Novo Destino Linha 14 , Escola Senador Darcy Ribeiro Linha 17 e Escola Raposo Tavares Linha 44 que trabalha na modalidade Projeto Educampo “Um Novo Paradigma Educacional” no qual a Carga Horária Anual de 1.466(mil e quatrocentos e sessenta e seis horas) e 200dias letivos ,de acordo com o projeto de Lei Municipal nº 958/2019, Resolução nº 017/2019 e Instrução Normativa nº 012 que Regulamenta o Sistema de Avaliação dos alunos nas atividades das escolas do Educampo :

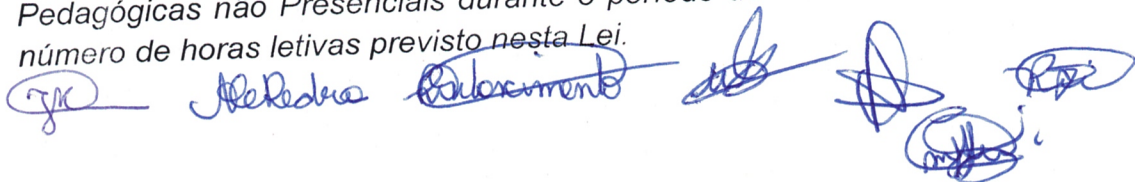
PUBLICADO EM ATÍPO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

19/05/2020

~~Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.~~

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomenda.

. O calendário escolar reorganização do calendário Escolar e realizações de atividades Pedagógicas não Presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19 reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.



Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; No entanto O Projeto Educampo "Um Novo Paradigma Educacional" no qual a Carga Horária Anual de 1.466(mil e quatrocentos e sessenta e seis horas) e 200dias letivos ,de acordo com o projeto de Lei Municipal nº 958/2019, Resolução nº 017/2019 e Instrução Normativa nº 012 que Regulamenta o Sistema de Avaliação dos alunos nas atividades das escolas do Educampo :

Da análise dos aspectos legais relacionados aos dias letivos e à carga horária, vê-se que a lei estabeleceu, no artigo 24, um parâmetro aritmético, inferindo que não seria possível cumprir 800 (oitocentas) horas anuais em menos de 200 (duzentos) dias letivos, em condições normais de oferta, considerando os dias letivos com 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas. Essa é, pois, a regra geral para situações de normalidade.

Por conseguinte pode-se entender que em situações emergenciais a legislação prevê no artigo 23 a primazia da carga horária sobre a quantidade de dias, vez que as horas estabelecidas são para a consecução de um currículo, organizado segundo a legislação e adequado a uma realidade local e/ou regional, para o curso ou etapa em oferta. Observa-se que a lei pretende garantir a carga horária, estabelecendo uma relação direta entre o direito do aluno ao currículo destinado ao curso ministrado com qualidade, independente dos dias letivos.

Portanto, nesse sentido a própria LDB prevê situações excepcionais em que a regra geral pode ser flexibilizada. Esta flexibilização é limitada, vez que só é possível em relação aos dias letivos e não à carga horária, nos termos do § 2º do art. 23.

No presente caso, é de se reconhecer a situação de excepcionalidade em razão da greve e utilizar-se possibilidade de flexibilização prevista legalmente em relação à organização administrativa. A flexibilização está na reorganização do calendário escolar, de forma a cumprir a carga horária estabelecida por lei. A excepcionalidade advém da interrupção das atividades escolares. Cumpre destacar que a LDB atribui ao respectivo sistema de ensino a prerrogativa de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, estabelecendo como condição a não redução do número de horas letivas.

Desta forma, o Sistema Municipal de Ensino de Alvorada, baseado no art. 23, § 2º, da LDB, tem legitimidade para normatizar sobre a forma de adequação do calendário escolar das instituições de ensino que, em razão da situação de Pandemia da COVID-

19 o, não cumpriram o calendário original aprovado, o que se caracteriza como situação de excepcionalidade, passível de flexibilização.

Entendemos que a busca por padrões básicos de qualidade não pode ser respondida apenas pelo cumprimento de um calendário escolar pautado em 200 dias letivos e/ou 800 horas, isto é, apenas por uma medida quantitativa. As ações educacionais necessitam manter o equilíbrio entre aspectos qualitativos e quantitativos. Propor igualdade entre um ano letivo regular e um ano letivo completamente diferenciado pela a Pandemia da COVID-19.

Para tanto, entende-se pela possibilidade de redistribuição da carga horária do ano letivo em curso para assegurar os direitos dos alunos no processo de aprendizagem.

IV. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, profiro meu voto favorável que a elaboração e o cumprimento do projeto Junto Ensinando e Aprendendo da Rede Municipal de Ensino de Alvorada do Oeste – RO, atendam as normas deste parecer.

V. DESCISÃO DO CONSELHO PLENO:

Conselho Municipal de Educação acompanharam por unanimidade o voto da Relatora: Joselia Alves Costa.

Alvorada do oeste-RO, 19 de Maio de 2020.

Joselia Alves Costa

Joselia Alves Costa

Presidente do CMEAO

Margarida dos Santos Souza

Margarida dos Santos Souza

Conselheiro

Angela Telis Pedro

Angela Telis Pedro

Conselheiro

Odete Alves dos Santos

Odete A. dos Santos

Conselheira

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

19/05/2020

ASS. DO FUNCIONÁRIO

Roselena Queiroz de Nascimento

Roselena Q. Nascimento

Conselheira

Regina Novais da Silva

Regina Novais da Silva

Conselheira

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

19/05/2020

Jba

ASS. DO FUNCIONÁRIO